



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.123, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carapicuíba, para o exercício de 2012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carapicuíba para o exercício financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, compreendendo:

**I – O Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, fundos, excetuando-se as receitas e despesas das entidades que compõem o orçamento da seguridade social;

**II – O Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**DA RECEITA TOTAL:**



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 2 °** - A Receita Orçamentária para o exercício 2012 é estimada em **R\$ 435.685.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		383.818.000,00
Receita Tributária	71.197.000,00	
Receita Patrimonial	2.202.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	243.554.203,00	
Outras Receitas Correntes	66.864.797,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		82.087.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	
Alienação de bens	0,00	
Transferência de capital	80.087.000,00	
Deduções de receita corrente		30.220.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>435.685.000,00</b>

Valor referência R\$ 1,00

**CAPÍTULO III**  
**DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃO E CATEGORIA ECONÔMICA:**

**Art. 3 °** - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas no anexo 02 (dois) desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas referidas no “caput” deste artigo serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

seguintes parâmetros.

**1 - Por Funções de Governo**

	Legislativo		1
		\$	2.012.000,00
o	Administraçã		5
		\$	3.517.000,00
Pública	Segurança		9
		\$	.500.000,00
Social	Assistência		9
		\$	.762.000,00
	Saúde		8
		\$	5.016.000,00
	Trabalho		1
		\$	0.436.000,00
	Educação		1
		\$	02.835.203,00
	Cultura		2
		\$	.091.000,00
	Urbanismo		5
		\$	5.300.000,00
	Habitação		5
		\$	0.800.000,00
Ambiental	Gestão		1
		\$	1.616.000,00
	Transporte		8
		\$	.700.000,00
Lazer	Desporto e		4
		\$	.897.000,00
Especiais	Encargos		1
		\$	1.380.000,00
Contingência	Reserva de		7
		\$	.822.797,00
	<b>TOTAL</b>		4
		\$	<b>35.685.000,00</b>

**2 – Por Categorias Econômicas**

	Despesas		3
Correntes		\$	10.866.000,00



Despesas de	\$	16.996.203,00	1
-------------	----	---------------	---

*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

### 3 – Por Órgão de Administração

Legislativo	Poder	\$	2.012.000,00	1
Executivo	Poder	\$	23.673.000,00	4
<b>TOTAL</b>		<b>\$</b>	<b>35.685.000,00</b>	<b>4</b>

**Art. 4 °** - A Despesa Orçamentária para o exercício 2012 está fixada em R\$ 435.685.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 340.907.000,00 (trezentos e quarenta milhões e novecentos e sete mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 94.778.000,00 (noventa e quatro milhões e setecentos e setenta e oito mil reais).

**Parágrafo Único** - Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 64.717.000,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos e dezessete mil reais) será custeada com Recursos do Tesouro Municipal.

### Capítulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS



**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade

*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

II – suplementar dotações orçamentárias provenientes de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

**Parágrafo Único** - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e os que decorrem de remanejamento, transposição ou transferências de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**Art. 6º** - As transposições, remanejamentos e transferências no orçamento municipal dar-se-ão através de Lei específica e respeitará o princípio da publicidade.

**Capítulo V**

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES:**

**Art. 7º** - As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei 4.320, de 17 de



e espor

*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 8º** - Anterior a celebração de Convênio o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do convenente, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 9º** - No ato da celebração do convênio o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

**Art. 10** - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no Plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

**Art. 11** - Os recursos serão mantidos pelo convenente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

**Art. 12** - Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:  
I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

conveniente.

**Art. 13** - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Único** - Findo o contrato será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

**Art. 14** - Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

**Capítulo VI**

**DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 15** - Os pagamentos a serem efetuados a título de adiantamento a servidor restringir-se-ão aos casos previstos na Lei Municipal nº 2.873, de 15 de abril de 2009.

**Art. 16** - O limite máximo de adiantamento mensal não poderá exceder a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por órgão.

**Parágrafo Único** - O limite fixado no “*caput*” não se aplica às despesas relacionadas a passagens e locomoções, seminários, colóquios, cursos de capacitação e congêneres.

## **Capítulo VII**

### **DO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS**

**Art. 17** - Nos termos do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Carapicuíba opta pelo pagamento de



penc

***Prefeitura do Município de Carapicuíba***  
**Estado de São Paulo**

**Art. 18** - Para o pagamento dos precatórios municipais vencidos e a vencer serão depositados, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária especial, aberta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito.

**Art. 19** - Os recursos depositados pelo município, em conta especial, nos termos do artigo 1º, serão utilizados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências quanto aos débitos de natureza alimentícia e aos titulares que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade na data de expedição do precatório, ou aos portadores de doença grave, definidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 100 da Constituição Federal;

II – 50% (cinquenta por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda, nos termos dos incisos do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Considerar-se-ão incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012 e no Plano Plurianual, exercícios 2009 a 2013, os artigos desta Lei.

**Art. 21** - Integram a presente Lei Orçamentária, para o exercício 2012, os anexos:



### *Prefeitura do Município de Carapicuíba* Estado de São Paulo

**II** – Anexo 2 - Resumo geral da receita / Consolidação geral por categoria econômica;

**III** – Anexo 6 – Programa de trabalho por unidade orçamentária;

**IV** – Anexo 7 – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;

**V** – Anexo 8 – Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso;

**VI** – Anexo 9 – Demonstrativo da despesa por órgão e função.

**Art. 22** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**